



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 76/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DORES DE
CAMPOS E A EMPRESA R & R LOCADORA DE
VEÍCULOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**, com sede na Praça Francisco de Castro, nº 28, centro, na cidade de Dorés de Campos, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.821/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Antônio Pinheiro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **R & R LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.604.707/0001-45, sediado na Rua Balduino Antônio Portes, nº 189, centro, em Areópolis – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr^a. Rosângela Cristina Silva Ferreira, tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2024 Pregão Eletrônico nº 013/2024, do Município de Oratórios/MG, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de um veículo utilitário mais precisamente uma Caminhonete tamanho médio, Fiat Strada Cabine Dupla para o setor de Vigilância em Saúde, atendendo demanda da Secretaria Municipal de Saúde Dorés de Campos/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: R & R LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	
CNPJ: 45.604.707/0001-45	
ENDEREÇO: Rua Balduino Antônio Portes, 189, centro, Areópolis-SP	
REPRESENTANTE: Rosângela Cristina Silva Ferreira	
E-MAIL: rer.orcamento@gmail.com	TEL.: (14) 99182-6255

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo automotivo, tipo picape compacta, cabine dupla, 0km, ano 2024 Flex (álcool ou gasolina). Fiat Strada Freedom Cabine Dupla 1.3 0km.	01	UN.	112.899,00	112.899,00
VALOR TOTAL:					112.899,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/10/2024 e encerramento em 03/10/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 112.899,00 (cento e doze mil oitocentos e noventa e nove reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo: 02.004.009.10.305.0050.2.410.4.4.90.52.00

5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado posterior entrega, através de ordem bancária creditada na conta corrente do licitante, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. O veículo deverá ter garantia total de no mínimo 03 (três) anos, contados a partir da data de seu recebimento.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no Subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

8.3. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

8.4. O ônus de correção de defeitos apresentados pelo veículo ou substituição dele, serão suportados exclusivamente pela contratada.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.



11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Prados/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Dores de Campos, 03 de outubro de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO PINHEIRO
Contratante

R & R LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
Contratado

Testemunhas:

Paula Maria Nascimento Moreira

Mariana Carnaúba Pedroso